

Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.002.418/2014.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **ZONA CULTURAL PRODUÇÕES VISUAIS LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 36.767.416/0001-87, com sede à QNJ 39, Lote 13, Taguatinga - DF, representada por **LUCIMAR FERREIRA JORGE**, RG nº 540.128/SSP-DF, CPF nº 258.288.271-20, na qualidade de Sócio Gerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014-PGDF e seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção da “Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - RJPGDF” no que se refere a atividades de projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção, com tiragem de 1000 exemplares, sendo uma edição por semestre, bem como o *mailing* para distribuição da revista consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2014-PGDF (fls. 185/224) e a Proposta de fls. 269/270, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 28.990,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa reais) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.



01	Projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT.	Impressão de 2.000 exemplares (duas tiragens de 1.000 anuais)	Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.
	R\$ 13.545,00	R\$ 13.545,00	R\$ 1.900,00
	Preço por Edição: R\$ 14.495,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)		
PREÇO GLOBAL	R\$ 28.990,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)		

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora: 12901

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.32

IV – Fonte: 170000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 14.495,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00136, emitida em 27/08/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, a cada edição semestral, de acordo com o item 15 do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.5. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93, nos termos do item 16 do Termo de Referência.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.2. O Contratado convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fornecer as informações básicas para a edição do produto e especificamente no que se refere à Revista todos os dados que deverão compor o periódico, tais como: número, edição e ano da revista; dados editoriais (diretor, corpo editorial, responsável, conselho editorial, integrantes da carreira, ficha catalográfica etc);

10.3. Fornecer os endereços completos para distribuição das publicações impressas;

10.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

10.5. Avaliar e aprovar o projeto gráfico prévio apresentado pela contratada, recomendando alterações que julgar necessárias;

10.6. Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para apresentação dos projetos prévios e finais;

10.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a PGDF, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante;

10.9. Designar o executor do contrato, o qual será responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos e a prestação adequada dos serviços contratados, informando à Unidade de Administração Geral - UAG qualquer irregularidade que verificar e lançando o atesto à nota fiscal, após a completa prestação do serviço;

10.10. Providenciar o pagamento, depois da aposição do atesto pelo executor do contrato, desde que os serviços contratados tenham sido prestados em conformidade com as orientações e recomendações da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 . O pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta;

11.5. Garantir que todos os serviços sejam de primeira qualidade, com profissionais capazes de executar as atividades.

11.6. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, devendo, se for o caso, se responsabilizar e assumir o ônus pela



utilização de outras fontes ou subcontratações com vistas a zelar pelo cumprimento do contrato a ser firmado.

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PGDF, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PGDF ou de seus agentes e prepostos.

11.8. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

11.9. Executar, quando necessário, tratamento de cor e imagem após verificar as provas gráficas apresentadas, ou quando solicitado pela Contratante.

11.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

11.11. Apresentar o projeto gráfico prévio (primeira prova) – a ser submetido à avaliação da contratante – que inclua: a formatação e a arte de capa da revista, a qual deverá conter as informações que forem definidas pela contratante; a formatação das páginas que comporão o miolo a revista, inclusive daquelas destinadas às informações editoriais e à ficha catalográfica, incluindo cabeçalhos e rodapés de cada página e outros dados que forem definidos e detalhados pela contratante;

11.12. Apresentar o projeto gráfico final (última prova), depois de inseridas as possíveis alterações recomendadas pela contratante, que será submetido à aprovação final desta;

11.13. Fornecer o projeto gráfico final em mídia digital – CD, em formato editável – Adobe In Design, acompanhado das especificações e descrições técnicas necessárias, o qual permita a futura utilização para novas edições da revista;

11.14. Apresentar o design gráfico (diagramação) prévio, a ser submetido à avaliação da contratante, contendo os textos que deverão compor o número da revista e que serão fornecidos pela contratante. A contratante poderá encomendar alterações na diagramação, as quais deverão ser implementadas pela contratada;

11.15. Apresentar o design gráfico (diagramação) final, a ser submetido à aprovação final da contratante, após a implementação das possíveis alterações recomendadas pela contratante, se for o caso;

11.16. Indicar o preposto responsável pela assinatura do contrato e pela manutenção do contato direto com a contratada, o qual deverá estar devidamente identificado quando do acesso às dependências da contratada, devendo agendar cada visita com antecedência;

11.17. Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.

11.18. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

11.19. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and simpler.

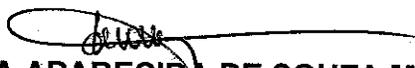
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de setembro de 2014.

Pelo Distrito Federal:


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:


LUCIMAR FERREIRA JORGE
Sócio Gerente

Testemunhas:

01 -  484.037.651-53

02 -

